



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

LEI nº 124/2009, de 14 de maio de 2009.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

Expedito José do Nascimento, prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842/94.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, de caráter consultivo, deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Idoso – CMI compete:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o plano integrado municipal do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;
- V. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de entidades representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VI. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VII. propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- VIII. propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;
- IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal do idoso;
- X. oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XI. articula a integração de órgãos governamentais e entidades não governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam, paritariamente, órgãos governamentais e entidades não governamentais, sendo:

- I. um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II. um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;
- V. um representante da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar;
- VI. cinco representantes de entidades e usuários não governamentais (sociedade civil), eleitos em fórum próprio.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os representantes de órgãos governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelas suas unidades de origem.

Art. 5º. As entidades e usuários não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em fórum próprio, especialmente convocados para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item VI, do art. 3º.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por entidade suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º. A função do conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as suas ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMI estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros do CMI será de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição por igual período.

Art. 9º. Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembleia geral.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;

§ 2º. Na perda do mandato de conselheiro titular de entidade não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso – CMI terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria.

§ 1º. À Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso;

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões e plenárias e praticar atos e gestão.

Art. 11. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual se vincula o CMI, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano municipal do idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As entidades de assistência social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter estes a apreciação do CMI.

Parágrafo Único. As entidades de assistência social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRSS).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a discriminar através de decreto, todos os elementos de gastos para fazer face às despesas com a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho ora criado.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela assembleia geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por decreto do prefeito municipal;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de maio de 2009.

Expedito José do Nascimento
Prefeito




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2009

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 124/2009, de 14 de maio de 2009, que “**Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, em 14 de maio de 2009.



Expedito José do Nascimento
Prefeito